

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/05/2023

JOSEMIRE VAS



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 142/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Y R Contiero - "Laborcont".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acre, Nº12, LJ 09, QD 54/55, CJ Vieiralves, CEMOM, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 00.639.313/0001-94

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98415-9662

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 12707/2022-30

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Acre, Nº12, LJ 09, QD 54/55, CJ Vieiralves, CEMOM, Nossa Senhora das Graças, nas coordenadas geográficas 60°1'3,06"W e 3°6'20,88"S, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para prestação de serviços de análises clínicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

**04 MAI 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez  
Manaus - AM  
CEP: 69050-030



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 142/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12707/2022-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
10. Os recipientes dos reagentes químicos devem ser inutilizados antes do descarte final.
11. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
12. Manter atualizados os certificados de calibração dos equipamentos.
13. Esta licença autoriza a amostragem dos parâmetros referentes a análises bioquímicas, hematológicas, imunológicas, parasitológicas e urianálises.
14. Apresentar **semestralmente** os certificados de destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.
15. Apresentar **semestralmente** os certificados de destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE;
  - b) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE;
  - c) Cadastro de atividade atualizado (Modelo IPAAM).